



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 113, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Proposta de Emenda à Constituição nº14, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que Altera o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal para permitir que profissionais da engenharia e arquitetura possam exercer, cumulativamente, dois cargos públicos.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

04 de Outubro de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima e outros, que *altera o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal para permitir que profissionais da engenharia e arquitetura possam exercer, cumulativamente, dois cargos públicos.*

SF/17043.99012-95

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 14, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima e outros, que tem o propósito de autorizar o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos públicos por profissionais da engenharia e arquitetura.

O projeto é composto de dois artigos. O art. 1º determina o acréscimo das alíneas “d” e “e” ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, para ampliar o rol de casos em que se permite o acúmulo de cargos ou empregos públicos, de forma a abarcar, respectivamente, *dois cargos ou empregos privativos de engenheiro, com profissões regulamentadas, e dois cargos ou empregos de arquiteto.* O art. 2º veicula a cláusula de vigência da Emenda Constitucional, a partir da data de sua publicação.

Os autores da proposta argumentam, em sua justificativa, que é crescente a demanda pelo trabalho de engenheiros e arquitetos, nas áreas de infraestrutura e tecnologia, bem como nas atividades fiscalizatórias das administrações públicas municipais. Essas necessidades, aliadas às condições especiais de trabalho de engenheiros e arquitetos, justificam a extensão a esses profissionais da permissão de acumular cargos públicos, já aplicada a professores e profissionais da área da saúde, desde que haja compatibilidade de horários que permita o bom desempenho das funções.



Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de acordo com a determinação dos arts. 101, I, e 356 do Regimento Interno do Senado Federal, detém competência para deliberar sobre a constitucionalidade, legalidade e mérito das propostas de emenda à Constituição, como a que ora é colocada em exame.

A proposição atende a todos os requisitos formais e materiais que a Lei Maior fixa para a reforma de seu próprio texto. Com efeito, não vigoram no País intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, circunstâncias que, por força do prescrito no § 1º do art. 60 da Constituição, representam óbice à tramitação de qualquer projeto de emendamento constitucional. Mais de um terço dos Parlamentares que compõem o Senado Federal subscreve o projeto, que, ademais, não apresenta qualquer tendência que possa sugerir embaraço às cláusulas pétreas insculpidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Registrados, ainda, que a PEC nº 14, de 2015, não aborda matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa, respeitando, com isso a norma do § 5º do art. 60 da Constituição.

A medida que se pretende implementar com a proposta em exame, de conferir autorização para que engenheiros e arquitetos possam exercer cumulativamente dois cargos ou empregos públicos, coloca esses profissionais em igualdade de condições com professores e profissionais da área de saúde, que já gozam de permissão para o exercício cumulativo. A proposta mantém a exigência de que os cargos ou empregos acumuláveis tenham compatibilidade de horários entre si, bem como submete o somatório das remunerações percebidas ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição, o que preserva o interesse público e previne eventuais abusos na acumulação.

A proposição, em nosso sentir, é meritória, pois permite que o Poder Público aproveite, de forma abrangente, o potencial laboral de arquitetos e engenheiros, profissionais que desempenham atribuições de grande relevância econômica e social. A medida é especialmente positiva

SF/17043.99012-95



para as administrações de municípios de pequeno e médio porte, em que se verifica escassez de profissionais qualificados nessas áreas de especialização.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela juridicidade e constitucionalidade e votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2015.

SF/17043.99012-95



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 04/10/2017 às 10h - 41ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO
(PEC 14/2015)

NA 41^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL À PROPOSTA.

04 de Outubro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania